

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1160 DE 08 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a desafetação de
área pública e dá outras
providências

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica desafetado de sua
condição de bem de uso comum do povo e passa a integrar a
categoria de bem dominical parte da área pública identificada
como "ilha" da Avenida de Acesso do Loteamento "Praia de
Itamambuca", Bairro do Itamambuca, medindo 12,50m de frente, 9,0m
nos fundos e 21,50m nas laterais, perfazendo a área de 231,125m²,
de acordo com a planta de folha 02 do Processo Administrativo
SAU/5443/91.

Art. 2o. - Fica o Poder
Executivo autorizado a outorgar à Sociedade Amigos de Itamambuca
mediante Termo Administrativo, Concessão de Uso de Imóvel
descrito na artigo anterior, tendo por finalidade a instalação de
escritório da entidade, a ser implantado de conformidade com o
projeto constante de folhas 02 e 03 do Processo Administrativo
SAU/5443/91, no prazo de 01 (um) ano, a partir da promulgação
desta Lei.

Art. 3o. - As instalações
previstas no artigo antecedente servirão unicamente à
administração da Sociedade Amigos de Itamambuca, à vigilância e à
segurança dos moradores e usuários do Bairro e da Praia de
Itamambuca, sendo vedada a restrição de pessoas ou veículos à
praia ou ao loteamento, em qualquer horário, bem como a cobrança
de qualquer taxas, sejam elas a que título for, em face da
instalação do escritório.

Art. 4o. - O imóvel objeto da
Concessão de Uso reverterá ao patrimônio público
independentemente de qualquer formalidade, no caso de
descumprimento do prazo e desvio de finalidade, independentemente
do pagamento de qualquer indenização, seja ela a que título for.

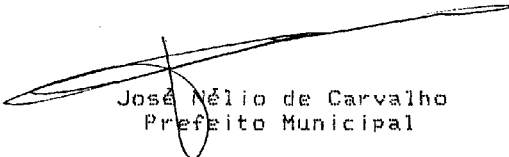
Art. 5o. - Em caso de extinção da
Sociedade Amigos de Itamambuca, deverá a mesma proceder à

retirada das instalações, sob pena de a Prefeitura fazê-lo e, neste caso, os equipamentos existentes reverterão à Prefeitura, independentemente do pagamento de quaisquer indenizações.

Art. 60. - A Concessão de Uso de que trata esta Lei será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado.

Art. 70. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 08 de maio de 1992



José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de maio de 1992.